

Lei Complementar nº 44, de 15 de dezembro de 2005

“Altera o artigo 56, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 – Estatuto dos Servidores”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, ao saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 – Estatuto dos Servidores – para incluir o seguinte dispositivo legal:

“Art. 56.....

Parágrafo único. *Os servidores que concluírem curso seqüencial, bem como o Programa Especial PEC Formação Universitária Municípios têm direito ao adicional previsto no inciso I, deste artigo.”*

Art. 2º. Aos servidores que já tenham apresentado à Administração Pública Municipal pedido de concessão de adicional em virtude da conclusão de curso seqüencial ou do Programa Especial PEC Formação Universitária Municípios fica assegurado o direito de receberem o adicional previsto no inciso I, do artigo 56, da Lei Municipal nº 129/95, desde a data em que apresentaram o pedido.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2005.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município